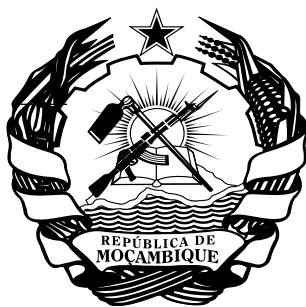




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Murrupula:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Marapala.
Associação Marrocane.
Associação Mocone.
Associação Muaphela-Sai.
Associação Mucuriane.
Associação Mukerekha.
Associação Namiraua.
Associação Nithoco.
Associação Nivenhé de Minica.
Associação Novarana.
Associação Novo Milénio.
Associação Namapuro.
Associação Naphaco-3.
Associação Ohawa de Napepeso.
Associação Okhaliheriana de Cazuzo.
Associação Olokiha de Umuatho.
Associação Olokiheriana de Campo-1.
Associação Otxalana.
Associação Pintura.
Associação Pires.
Associação 4 de Outubro.
Associação 17 de Agosto.
Associação Comité de Saúde de Marrocane.
Associação Irmãos Unidos.
Associação Ohauela.
Associação Okhaliherana.
Associação Vakhane Vakhane.
Atum Limitada.
Autentico, Limitada.

Auto Repair Service – Sociedade Unipesspal, Limitada.
Bem Bom Padaria, Limitada.
BSSC Radiators Mozambique, Limitada.
Casa J.V.C, Limitada.
Colégio Excelência.
Devagar Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Elapo, Limitada.
Green Resorts S.A.
Grupo Pers, Limitada.
I Enjoy My Life, Limitada.
Interlances, Limitada.
J.V Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mercearia Família e Construções, Limitada.
Mozam Metal, Limitada.
Office Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rio Verde, S.A.
Star Gráfica, Limitada.
Thorthurst Enginnering, Limitada.
Vista Praia Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zonguene Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo do Distrito de Murrupula

Despacho

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma associação denominada Marapala, sediada na Comunidade Marapala, Posto Administrativo de Nihessiue, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Marapala.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto nos artigos 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Murrupula, 10 de Julho de 2023. — A Administradora do Distrito,
Regina Paulino.



Despacho

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma associação denominada Marrocane, sediada na Comunidade Marrocane, Posto Administrativo de Nihessie, Distrito de Murrupula-Sede, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Marrocane.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto nos artigos 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Murrupula, 7 de Julho de 2023. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma associação denominada Mocone, sediada na Comunidade Ligonha, Localidade de Namitotelane, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Mocone.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto nos artigos 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Murrupula, 10 de Julho de 2023. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação denominada Muaphela-Sai, sediada na Comunidade Carrupeia, Localidade de Namitotelane, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Muaphela-Sai.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto nos artigos 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Murrupula, 10 de Julho de 2023. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma associação denominada Mucuriane, na Localidade Namitotelane, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Mucuriane.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto nos artigos 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Murrupula, 4 de Maio de 2023. — A Administradora do Distrito, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma associação denominada Mukerekha, sediada na Comunidade de Mukerekha, Posto Administrativo de Nihessie, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Mukerekha.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto nos artigos 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Murrupula, 10 de Julho de 2023. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma associação denominada Namiraua, sediada na Comunidade Namiupe, Localidade Namitotelane, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição

e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Namiraua.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto nos artigos 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Murrupula, 10 de Julho de 2023. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma associação denominada Nithoco, na Localidade Namitotelane, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Nithoco.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto nos artigos 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Murrupula, 40 de Maio de 2023. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma associação denominada Nivenhé de Minica, sediada na comunidade Minica, Localidade de Nacocolo, Posto Administrativo de Nihessíue, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Nivenhé de Minica.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto nos artigos 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Murrupula, 10 de Julho de 2023. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação denominada Novarana, na Localidade de Cazuzo, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Nivenhe de Novarana.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto nos artigos 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Murrupula, 4 de Maio 2023. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação denominada Novo Milénio, na comunidade Namiopé, Localidade de Namitotelane, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Novo Milénio.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto nos artigos 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Murrupula, 10 de Julho de 2023. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação denominada Namapuro, na Comunidade de Namapuro, Posto Administrativo de Nihessíue, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Namapuro.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto nos artigos 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Murrupula, 10 de Julho de 2023. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação denominada Naphaco-3, sediada na Comunidade Naphaco, Localidade Mulhaniua, Posto Administrativo de Nihessie, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Naphaco-3.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto nos artigos 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Murrupula, 7 de Julho de 2023. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação denominada Ohawa de Napepeso, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de murrupula, requereu ao governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Ohawa de Napepeso.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto nos artigos 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio Vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Murrupula, 4 de Maio de 2023. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma associação denominada Okhaliheriana de Cazuzo, sediada na comunidade Mulio, Localidade de Cazuzo, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Okhaliheriana de Cazuzo.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto nos artigos 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Murrupula, 10 de Julho 2023. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação denominada Olokiha de Umuatho, na Comunidade de Umuatho, Vila Sede do Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Olokiha de Umuatho.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto nos artigos 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Murrupula, 5 de Maio de 2023. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação denominada Olokiheryana de Campo-1, sediada no bairro de Campo-1, vila sede de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Olokiheryana de Campo-1.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto nos artigos 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio Vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Distrito de Murrupula, 10 de Julho de 2023. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação denominada Otxalana, sediada na Comunidade de Naha, Posto Administrativo de Nihessiu, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Otxalana.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto nos artigos 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio Vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Distrito de Murrupula , 10 de Julho de 2023. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação denominada Pintura, sediada no bairro Nacurare, vila sede de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Pintura.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Distrito de Murrupula , 10 de Julho de 2023. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação denominada Pires, na Comunidade de Pires, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Pires.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Distrito de Murrupula , 10 de Julho de 2023. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação 4 de Outubro, no Bairro Rovuma 1, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação 4 de Outubro.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto nos artigos 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio Vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Distrito de Murrupula , 4 de Maio de 2023. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma Associação 17 de Agosto, no Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação 17 de Agosto.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Distrito de Murrupula , 4 de Maio de 2023. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação denominada Comité de Saúde de Marrocane, sediada na Comunidade de Marrocane, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Comité de Saúde de Marrocane.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto nos artigos 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Murrupula, 10 de Julho de 2023. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação denominada Irmãos Unidos na Comunidade de Umuatho, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Irmãos Unidos.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto nos artigos 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Murrupula, 4 de Maio de 2023. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação denominada Ohauela, sediada na Comunidade de Umuatho, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Ohauela.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto nos artigos 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Murrupula, 10 de Julho de 2023. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação denominada Okhaliherana, Localidade de Namitotelane, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Okhaliherana.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto nos artigos 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Murrupula, 10 de Julho de 2023. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação denominada Vakhane Vakhane, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Vakhane Vakhane.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto nos artigos 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Murrupula, 4 de Maio de 2023. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Marapala

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Marapala.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Nihessiue, Localidade de Nihessiue-Sede.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

- agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo

integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertção ambiental considerando a relação do género;

- abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral – Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral – A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia-Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção – A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal – O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Marapala:

- Fernando Pedro Jote, nascido a 25 de Agosto de 1971, portador do BI n.º 031607207539J, solteiro, filho de Pedro Jote e de Ermelinda Malacane, natural de Nihessiu-Murrupula;
- Helena Santos Balhares, nascida a 12 de Setembro de 1994, portadora da Cédula Pessoal, Assento n.º 39081, solteira, filha de Santos Balhares e de Rosa Naloe, natural de Murrupula;
- Clemente José Julião Martinho, nascido a 9 de Agosto de 1992, portador da Cédula Pessoal, Assento n.º 20754, solteiro, filho de José Julião e de Deolinda Martinho, natural de Murrupula;
- Rosa Pascoal Munhacula, nascida a 20 de Agosto de 1970, portadora da Cédula Pessoal, Assento n.º 43329, solteira, filha de Pascoal Munhacula e de Rabia Munamaro, natural de Nampula;

e) Anifa Alberto Careira, nascida a 17 de Maio de 1997, portadora de Cédula Pessoal, Assento n.º 39101, solteira, filha de Alberto Careira e de Helena Sebastião, natural de Murrupula;

f) Luís Sintura Aminque, nascido aos 20/10/1975, portador de Cédula Pessoal, Assento n.º 1282, Solteiro, filho de Sintura Aminque e de Lúcia Armuemelavo, natural de Murrupula;

g) Marcelino Armando Gilberto, nascido a 4 de Novembro de 1992, portador da Cédula Pessoal, Assento n.º 20874, solteira, filha de Armando Gilberto e de Victória Joaquim, natural de Murrupula;

h) Rodrigues António Balhares, nascido a 1 de Janeiro de 1994, portador da Cédula Pessoal, Assento n.º 37997, solteiro, filho de António Balhares e de Maria José, natural de Murrupula;

i) Delfina José Máfia Alberto, nascida a 1 de Janeiro de 1989, portadora da Cédula Pessoal, Assento n.º 25747, solteira, filha de José Alberto e de Carolina Máfia, natural de Murrupula;

j) João Ntecua Santos, nascido a 4 de Julho de 1985, portador da Cédula Pessoal, Assento n.º 22337, solteiro, filho de Santos Balhares Santos e de Rosa Naloe Ntecua, natural de Murrupula.

Associação Marrocane

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Marrocane.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades seguintes:

- agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais das Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral – Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral – A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente, 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção – A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal – o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração e limitação dos mandatos – a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Voluntários – os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão – o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Marrocanes:

- a) Lítia Nahoua, nascida a 1 de Janeiro de 1954, portador do BI n.º 031605607145P, solteira, filha de Nahoua Umpalhua e de Victoria Volieque, natural de Marrocanes – Murrupula;
- b) Ernesto Paulo, nascido a 1 de Janeiro de 1967, portador de BI n.º 031602858769P, solteiro, filho de Paulo Niava e de Muhanlenane Muaculo, natural de Marrocanes – Murrupula;
- c) Feleciano Roroge, nascido a 1 de Janeiro de 1963, portador de BI n.º 031601547985S, solteiro, filho de Roroge Nhamtombe e de Subânia Halte, natural de Marrocanes – Murrupula;
- d) Lília Aide Pacai, nascida a 5 de Maio de 2000, portadora de BI n.º 031607950961C, solteira, filha de Lucas Gabriel Pacai e de Laura Aide, Marrocanes – Murrupula;
- e) Luísa Carlos, nascida a 28 de Junho de 1966, portadora de BI n.º 0316060830591, solteira, filha de Carlos Mutupa e de Rosalina Pirlau, natural de Marrocanes – Murrupula;
- f) Laura Aide Mutita, nascida a 1 de Janeiro de 1950, portadora de BI n.º 031605269920C, solteira, filho de Aide Mutita e de Hatia Munacua, natural de Marrocanes – Murrupula;
- g) Velónia Muathuna Impita, nascida a 3 de Dezembro de 2000, portadora de BI n.º 0316079850876A, solteira, filha de Rosário Impita e de Verónica Muathuna, natural de Murrupula;
- h) Anastácia Ernesto Haueque, nascida a 10 de Julho de 1977, portadora de BI n.º 031607927819N, solteira, filha de Alfredo Haueque e de Mariada Ernesto, natural de Intorrone – Murrupula;
- i) Teresa Huela Nicurupulo, nascida a 1 de Agosto de 1976, portadora de Cartão de Eleitor n.º 031422-24041916075(031422-01/525), solteira, filha de Huela Nicurupulo e de natural de Murrupula;
- j) Luísa Haueque Muhanta, nascida a 6 de Novembro de 1963, portadora de Cartão de Eleitor n.º 031422-20041906511(031422-01/244), solteira, filha de Haueque Muhanta e de natural de Murrupula.

Associação Mocone

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adota a denominação Associação Mocone.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Namitotelane.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades seguintes:

- agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral – a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção – a gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal – o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração e limitação dos mandatos – a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Voluntários – os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão – o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Mocone:

- Cecília Francisco Avier, nascido a 4 de Abril de 1972, portadora do BI n.º 031608871520N, solteira, filha de Francisco Xavier e de Lúcia Chamo, natural de Ligonha - Murrupula;
- Paula Lemeieque Haguia, nascida a 15 de Junho de 1994, portadora do BI n.º 031607602002N, solteira, filha de Lemieque Haguia e de Elsa Manuel, natural de Nampula;
- Laurinda Armando, nascida a 19 de Junho de 1981, portadora do BI n.º 031606153655N, solteira, filha de Armando Lopes e de Victoria Rosário, natural de Murrupula;
- Ermelinda Portugal, nascida a 1 de Janeiro de 1980, portadora do Cartão de Eleitor n.º 032197-15051912146(032197-03/092), solteira, filha de e de natural de Murrupula;
- Emília Niuai, nascida a 25 de Agosto de 1974, portadora do BI n.º 03010116872P, Solteira, filha de Niuai Rocica e de Amina Nahipa, natural de Murrupula;
- Cristina Louia Chimuela, nascida a 23 de Julho de 1983, portadora do BI n.º 03160797704C, solteira, filha de Miguel Chimuela e de Rosa Louia, natural de Ligonha - Murrupula;
- Ancha Orlando, nascida a 22 de Dezembro de 1997, portadora da Cédula Pessoal, Assento n.º 9761 solteira, filha de Orlando Fernando e de Rosa Joaquim, natural de Namiope - Murrupula;

- h) Aulalia Miguel Joaquim, nascida a 19 de Setembro de 2004, portadora do BI n.º 0316088687641), solteira, filha de Tiago Joaquim e de Cristina Miguel, natural de Murrupula;
- i) Adelia Artur, nascida a 5 de Janeiro de 1996, portadora do Cartão de Eleitor n.º 0320751851910595(032075-05/199), solteira, filha de, natural de Murrupula;
- j) Elisa Manuel Mahicale, nascida a 1 de Janeiro de 1977, portadora do BI n.º 031607969808B, solteira, filha de Manuel Mahicale e de Victoria Rosário, natural de Nampula.

Associação Muaphela-Sai

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Muaphela-Sai.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Namitotelane.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

- agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais das Associação são os seguintes:

- Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral – Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral – A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção – A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal – O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos – A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 50,00MT (cinquenta meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Muaphela-Sai:

- Ermelinda Hermínio, nascida a 17 de Janeiro de 1985, portadora do BI n.º 031607969815F, solteira, filha de Herminio António e de Fátima Acuneliua, natural de Ligonha-Murrupula;
- Manuel Alexandre, nascido a 1 de Agosto de 1970, portador do Cartão de Eleitor n.º 0301461904196091(030146-01/378), solteiro, filho de e de, natural de Murrupula;
- Hélio António Abel, nascido a 25 de Março de 2001, portador do BI n.º 0316088696791, solteiro, filho de António Abel e de Victória José, natural de Murrupula;

- d) António Hossieueque, nascido a 1 de Janeiro de 1950, portadora do BI n.º 0300072505M, Solteiro, filho de Hossieueque Incula e de Fátima Munhele natural de Nihessieue - Murrupula;
- e) Luciana Anselmo Joaquim, nascida a 31 de Agosto de 1993, portadora do Cartão de Eleitor n.º 032197-29041915307(032197-01/740), solteira, filha de Anselmo Joaquim e de, natural de Murrupula;
- f) Ermelinda António, nascida a 22 de Setembro de 183, portadora do Cartão de Eleitor n.º 03219710051909431 (032197-02/501), solteira, filha de e de, natural de Murrupula;
- g) Isaura Muliha Nicthua, nascida a 1 de Janeiro de 1959, portadora do Cartão de Eleitor n.º 032197-16041907258(032197-01/078), solteira, filha de Muliha Nicthua e de, natural de Murrupula;
- h) Germias António, nascido a 1 de Agosto de 1997, portador do BI n.º 031608869677P, solteiro, filho de António Hossieueque e de Eva Muliha, natural de Murrupula;
- i) Aderdo Galisto Manuel, nascido a 7 de Setembro de 2003, portador do BI n.º 031607957536F, solteiro, filho de Galisto Manuel e de Ermelinda António, natural de Murrupula;
- j) Ana António Hossieueque, nascida a 3 de Janeiro de 1995, portadora do Cartão de Eleitor n.º 032197-26051915518(032197-03/607), solteira, filha de António Hossieueque e de, natural de Murrupula.

Associação Mucuriane

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Mucuriane.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Namitotlane.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

- a) agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus

associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral – A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção – A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal – O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Mucuriane:

- a) Zito Portugal Camilo, nascido a 8 de Julho de 2002, portador da Cédula Pessoal, Assento n.º 34129, solteiro, filho de João Camilo e Fátima Portugal, natural de Namiope – Murrupula;
- b) Jaime Ernesto Manuel, nascido a 13 de Junho de 1996, portador da Cédula Pessoal, Assento n.º 11665, solteiro, filho de Francisco Mauel e de Elisa Ernesto, natural de Namiope-Murrupula;
- c) Francisco Manuel, nascido a 7 de Abril de 1976, portador do recibo do BI n.º 004800002147766, solteiro, filho de e de, natural de Murrupula;
- d) António Roroge Namperiua, nascido a 6 de Agosto de 1980, portador do BI n.º 031608867246S, solteiro, filho de Roroge Namperiua e de Iquilaquene Velicha, natural de Murrupula;
- e) Gonçalves Ernesto, nascido a 2 de Fevereiro de 1974, portador do BI n.º 031605097828S, solteiro, filho de Ernesto Tapalapa e de Amina Momola, natural de Namitotelane-Murrupula;
- f) Ernesto Talão, nascido a 1 de Janeiro de 1961, portador do Cartão de Eleitor n.º 031788-21051914517(03188-03/734), Solteiro, filho de e de, natural de Murrupula;
- g) Nelson Alberto J. Armando, nascido a 7 de Setembro de 1978, portador do Cartão de Eleitor n.º 031788-21051913558(03188-03/724), solteiro, filho de e de, natural de Murrupula;
- h) Jaime Guilherme, nascido a 1 de Janeiro de 19980, portador do Cartão de Eleitor n.º 031788-27051914052(03188-04/388), Solteiro, filho de e de, natural de Murrupula;
- i) Guilherme Daniel Mukaniwa, nascido a 5 de Maio de 1980, portador do Cartão de Eleitor n.º 031788-18041912127(031788-01/171), Solteiro, filho de e de, natural de Murrupula;
- j) Anastácia Anderro Chahana Bitão, nascida a 3 de Janeiro de 1978, portadora do BI n.º 031106444650M, solteira, filha de Anderro Bitão e de Emília Chahano, natural de Namiope – Murrupula.

Associação Mukherekha

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Mukerekhha.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Nihessiue, Localidade de Nihessiue.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

- a) agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poder exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos Membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI**Disposições finais****(Dissolução)**

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII**(Omissos)**

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Mukerekha:

- a) Evaristo João Namarela Tupuce, nascido a 1 de Janeiro de 1976, portador do BI n.º 031601547816M, solteiro, filho de João Tipuci e de Gracinda Namarela, natural de Nihessiu - Murrupula;
- b) João solva Horta, nascido a 17 de Julho de 1984, portador do BI n.º 030107714252P, solteiro, filho de Solva Horta e de Victória Mesa, natural de Naphaco - Murrupula;
- c) Siltan João Rehiua, nascido a 2 de Outubro de 1999, portador do BI n.º 03160782141A, solteiro, filho de João Rehiua e de Amina António, natural de Naphaco - Murrupula;
- d) Carlos Alberto, nascido a 14 de Agosto de 1976, portador do BI n.º 031607891969J, solteiro, filho de Alberto Naprite e de Joana Moriua, natural de Nihessiu - Murrupula;
- e) Maiorito Carlos Vicente, nascido a 18/18/2001, portador do BI n.º 031607893234F, solteiro, filho de Carlos Vicente e de Adélia Eugénio, natural de Umputo - Mogovolas;
- f) André Pascoal Alfre, nascido a 16 de Agosto de 1999, portador de Cédula Pessoa Assento n.º 25345, solteiro, filho de Carlos Alfredo e de Adelaide Pascoal, natural de Nihessiu Murrupula;

g) Hortêncio Martinho Zacarias, nascido a 4 de Maio de 1998, portador da Cédula Pessoal Assento n.º 9946, solteiro, filho de Martinho Zacarias e de Alima Vasco, natural de Naha - Murrupula;

h) Dionisio António Manuel, nascido a 15 de Maio de 1980, portador da Cédula Pessoal, Assento n.º 30256, solteiro, filho de António Manuel e de Muampuana Cuima, natural de Nihessiu - Murrupula;

i) Alexandre João Alberto Jaime, nascido a 7 de Fevereiro de 1992, Cédula Pessoal, Assento n.º 18330, solteiro, filho de João Jaime e de Cecília Alberto, natural de Naphaco - Murrupula;

j) Eusébio Alexandre, nascido a 25 de Setembro de 1993, Cédula Pessoal, Assento n.º 2424, solteiro, filho de Alexandre Naconhala e de Verónica Assumane, natural de Nihessiu - Murrupula.

digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III**(Órgãos sociais)**

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Associação Namiraua**CAPÍTULO I****(Denominação)**

Um) A Associação adopta a denominação Associação Namiraua.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Namitotelane.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II**(Objectivos)**

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

- a) agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Namiraua:

- Rogério Rafael, nascido a 15 de Janeiro de 1994, portador do BI n.º 031606124886Q, solteiro, filho de Rafael da Silva Artur e de Elisa Francisco, natural de Namiope - Murrupula;

b) Joana Sobra, nascida a 4 de Agosto de 1956, portadora do BI n.º 0316061278191), solteira, filha de Sobra Nihuha e de Vahanle Wona, natural de Namiope-Murrupula;

c) Patrício Baltazar Artur Patrício, nascido a 6 de Janeiro de 2000, portador do BI n.º 031606127842S, solteiro, filho de Baltazar Patrício e de Célia Artur, natural de Murrupula;

d) Hélio dos Santos Maitela, nascido a 10 de Maio de 1990, portador do BI n.º 031608871455J, solteiro, filho de Santos Maitela e de Lúcia Alberto, natural de Murrupula;

e) Agira Pedro, nascida a 1 de Setembro de 1990, portadora do BI n.º C31608868689A, solteira, filha de Pedro Henrique e de Ancha Im'Mohiua, natural de Murrupula;

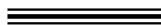
f) Estevão Rosário Muloloua Alberto, nascido a 3 de Fevereiro de 198C, portadora da Cédula Pessoal, Assento n.º 445, solteiro, filho de Rosário Alberto e de Francisca Muloloua, natural de Murrupula;

g) Angelina Cândido, nascida a 6 de Agosto de 1983, portadora da Cédula Pessoal, Assento n.º 1587, solteira, filha de Cândido Napapelo e de Emília Mohiua, natural de Namiope Murrupula;

h) Aires Marcelo Chancamiri, nascido a 8 de Julho de 1987, portador do BI n.º 031608870327M, solteiro, filho de Marcelo Chancamiri e de Joana Sucari, natural de Murrupula;

i) Francisco Uariheque, nascido a 3 de Fevereiro de 1980, portador do BI n.º 0301050095922C, solteiro, filho de José Dionísio Assane e de Joana Sitara, natural de Namaita - Rapale;

j) Ana Caciél Socoua, nascida a 20 de Março de 1985, portadora do BI n.º 031606124971P, solteira, filha de Saide Socoua e de Deolinda Caciél, natural de Murrupula.



Associação Nithoco

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Nithoco.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Namitotelane.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

- agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia-Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Nithoco:

a) Santos Alberto, nascido a 24 de Dezembro de 1992, portador do BI n.º 030101360665A, solteiro, filho de Alberto Victor e de Lúcia António, natural de Namitotelane;

b) José da Silva Anselmo, nascido a 4 de Maio de 1962, portador do BI n.º 031601851116C, solteiro, filho de Anselmo Himueque e de Atias Nampuanha, natural de Murrupula;

c) Osvaldo António Paulino, nascido a 8 de Abril de 1998, portador do BI n.º 031608087810B, solteiro, filho de António Paulino e de Arlinda António, natural de Nacocolo-Murrupula;

d) Biadriz Eugénio, nascida a 18 de Outubro de 1991, portadora do Cartão de Eleitor n.º 031788-28051909468(031788-04/402), solteira, filha de e de, natural de Murrupula;

e) Joaquim Cinquenta Naqueza Linha, nascido a 1 de Janeiro de 1972, portador do BI n.º 031604556481I, solteiro, filho de Cinquenta Linha e de Maria Naqueza, natural de Namiopo-Murrupula;

f) Aissa Omar, nascido a 2 de Abril de 1980, portador do BI n.º 031606153847Q, solteiro, filho de Omar Muaquiua e de Sania Ali, natural de Murrupula;

g) Ana Antero, nascida a 6 de Agosto de 1978, portadora do Cartão de Eleitor n.º 031788-23041914187(031788-01/562), solteira, filha de e de, natural de Murrupula;

h) Américo Miguel, nascido a 1 de Janeiro de 1980, portador do recibo do BI n.º 788900002147766, solteiro, filho de e de, natural de Nampula;

i) Castro Ernesto, nascido a 5 de Maio de 1980, portador do recibo do BI n.º 48890000217769, solteiro, filho de e de, natural de Murrupula;

j) Januário José, nascido a 3 de Janeiro de 1978, portado do BI n.º 031604281024Q, solteiro, filho de José Muahela e de Luísa Colete, natural de Namitotelane – Murrupula.

Associação Nivenhé de Manica

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Nivenhé de Manica.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Nihessieue, Localidade de Nacocolo.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

- agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertção ambiental considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia-Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 150,00MT (cento e cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Nivenhe de Manica:

- a) César Alberto, nascido a 12 de Setembro de 1990, portador de recibo do BI n.º 222010002147768, solteiro, e de, natural de Murrupula;
- b) Anífa Manuel João, nascido a 13 de Maio de 2000, portador de recibo do BI n.º 912010002147763, solteiro, filho de Manuel João e de, natural de natural de Murrupula;
- c) Rahamane Liache Caita Malachi, nascido a 12 de Agosto de 1982, portador do BI n.º 031602859328F, solteiro, filho de Liache Malachi e de Halia Caita, natural de Murrupula;
- d) Arlete Alberto António, nascida a 15 de Junho de 2004, portadora de recibo do BI n.º 812010002147764, solteira, filha de Alberto António e de, natural de Murrupula;
- e) Luísa Faloque Malache, nascida a 16 de Janeiro de 1976, portador de recibo do BI n.º 61201000214776, solteiro, filha de Faloque Malache e de, natural de Murrupula;
- f) Groveta Paulo, nascido a 25 de Fevereiro de 1981, portador de recibo do BI n.º 002010002147764, solteiro, filho de e de, natural de;
- g) Amâncio Rafael Lumweque, nascido a 22 de Março de 1997, portador do recibo n.º 712010002147765, solteiro, filho de Rafael Lumweque e de, natural de Murrupula;

h) Edriça João Xavier, nascido a 24 de Outubro de 2022, portador do recibo do BI n.º 122010002147769, solteiro, filho de João Xavier e de, natural de Murrupula;

i) Celso Adelino Sitora, nascido a 5 de Março de 1999, portador do BI n.º 031608868852C, solteiro, filho de Adelino Sitora e de Margarida Fernando, natural de Murrupula;

j) Albino Sebola, nascido a 1 de Janeiro de 1953, portador do BI n.º 031602859149C, solteiro, filho de Sebola Uacueia e de Rapia Ripa, natural de Nihessie – Murrupula.

Associação Novarana

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Novarana.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Cazuzo.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

- a) agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Cotas e jórias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jórias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Novarana:

- Agostinho Cintura Niutha Nacole, nascido a 1 de Janeiro de 1980, portador do BI n.º 031602859382P, solteiro, filho de Cintura Nacole e de Joana Niutha, natural de Cazuzo-Murrupula;
- Josefa Ana João Gregório, nascido a 25 de Junho de 1987, portador do recibo do BI n.º 046900002147764, solteiro, filho de João Gregório e de, natural de Murrupula;
- Beatris Rosário Mutimaca, nascida a 15 de Agosto de 1999, portadora do BI n.º 031607344213J, solteira, filha de Rosário Mutimaca e de Ângela Ricardo, natural de Nihessiue-Murrupula;
- Orlando Zeferino Maurício, nascido a 10 de Agosto de 1996, portador do BI n.º 031607206191A, solteiro,

filho de Zeferino Maurício e de Helena Adriano, natural de Muchelelene-Murrupula;

- Catarina Sabonete Maroro, nascido a 5 de Janeiro de 1970, portadora do Cartão de Eleitor n.º 032988-17041908232(032988-01/140), solteira, filha de Sabonete Maroro e de, natural de Murrupula;
- Florinda Ângelo Rosário, nascida a 26 de Maio de 1991, portadora do BI n.º 031606153847Q, solteira, filha de Albino Rosário Joaquim Munacona e de Angelica Luís Leite, natural de Nampula;
- Tina António, nascida a 12 de Dezembro de 1989, portadora do BI n.º 031602171035F, solteira, filha de António Marques e de Julieta António, natural de Nanrele-Murrupula;
- Ilenia António João, nascida a 16 de Junho de 1998, portadora da Cédula Pessoal, Assento n.º 28706, Solteira, filha de António João e de Adelaide Alberto, natural de Cazuzo-Murrupula;
- Laura Rafael Esbastião Manuel, nascida a 12 de Agosto de 1973, portadora do BI n.º 4 031607891781F, solteira, filho de Rafael Manuel e de Ancha Sebastião, natural de Cazuzo-Murrupula;
- Estéla N. Meques Cassimo, nascida a 26 de Junho de 1996, portadora do Cartão de Eleitor do n.º 2017-15051908089(2017-03/588), solteira, filha de Meques Cassimo e de, natural de Murrupula.



Associação Novo Milénio

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Novo Milénio.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Namitotelane.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

- agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus

associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertção ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia-Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 50,00MT (cinquenta meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Um) O omissos nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Novo Milénio:

- a) Lúcia Ernesto Muatata, nascido a 30 de Dezembro de 1972, portadora do Recibo do BI n.º 437700002147765, solteira, filha Ernesto Muatata de e, natural de Murrupula;
- b) Celestino Manuel, nascido a 2 de Junho de 1996, portador do Recibo do BI n.º 627700002147765, solteiro, filho de e de, natural de Murrupula;
- c) Celestino Muliha Leveque, nascido a 15 de Maio de 2003, portador do Recibo do BI n.º 72700002147764, solteiro, filha de Muliha Leveque e de, natural de Murrupula;
- d) Lucia Alves Sobra Muassua, nascida a 4 de Janeiro de 2001, portadora do Recibo do BI n.º 337700002147766, solteira, filha de Alves Sobra Muassua e de, natural de Murrupula;
- e) Lucinda Gabriel Alberto, nascida a 2 de Agosto de 2004, portadora do Recibo do BI n.º 92770000214762, solteira, filha de Gabriel Alberto e de, natural de Murrupula;
- f) Sérgio António Miguel Tito, nascido a 1 de Maio de 2003, portador do Recibo do BI n.º 82770000214763, solteiro, filho de António Miguel Tito e de, natural de Murrupula;
- g) Adriano Alberto Cuane, nascido a 23 de Março de 1994, portador do BI n.º 031607086919A, solteiro, filho de Alberty Cuane e de Maria Jobra, natural de Namiope – Murrupula;
- h) Luisa Khalaco Mukhomanihiua, nascida a 25 de Junho de 1975, portadora do Recibo do BI n.º 037700002147769, solteiro, filha de Khalaco Mukhomanihiua e de, natural de Murrupula;
- i) Nita Daniel Leite, nascida a 5 de Janeiro de 2000, portadora Recibo do BI n.º 137700002147768, solteira, filha de Naiel Leite e de, natural de Murrupula;
- j) António Joaquim, nascido a, portador de, solteiro, filho de e de, natural de Murrupula.

Associação Ohawa de Napepeso

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Ohawa de Napepeso.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

- a) agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertção ambiental considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 150,00MT (cento e cinquenta meticaís), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Ohawa de Napepeso:

- a) Maria de Fátima Ernesto Niamala, nascido a 1 de Janeiro de 1958, portadora do BI n.º 031606128357Q, solteira, filha de Ernesto Niamala e Rabia Piquina, natural de Nacurare-Murrupula;
- b) Lucinda Francisco António, nascido a 6 de Agosto de 1985, portadora do BI n.º, solteira, filha de Francisco António e de, natural de Murrupula;
- c) Francisco Afonso, nascido a 1 de Janeiro de 1966, portador do BI n.º 031607214822S, casado, filho de Afonso Mualaneque e de Cristina Murepeto, natural de Nivuraco-Murrupula;
- d) Fátima Pisaneque Alberto, nascida a 6 de Janeiro de 1981, portadora do BI n.º 031607095631M, solteira, filha de Pisaneque Alberto e de Maria Wotha, natural de Cazuzo-Murrupula;
- e) Dionício Francisco Adelino Dionício, nascido a 28 de Janeiro de 2000, portador da Cédula Pessoal, Assento n.º 505, solteiro, filho de Francisco Dionício e de Suzana Adelino, natural de Muatala-Nampula;
- f) António Magalhães Matuessa, nascido a 15 de Fevereiro de 1972, portador do BI n.º 031606911094P, solteiro, filho de Magalhães Matuessa e de Maria Iophatua, natural de Mothi-Murrupula;
- g) Elton Mário Agostinho, nascido a 9 de Fevereiro de 1995, portador do BI n.º 031607309187M, solteiro, filho de Mário Agostinho e de Atia Ernesto, natural de Nivuraco-Murrupula;

- h) Victoria Adriano Abibo, nascida a 2 de Março de 1975, portadora do BI n.º 031607095633D, solteira, filha de Adriano Abibo e de Ancha Paquete, natural de Nathepo-Murupula;
- i) Teresa Alberto Raliha, nascida a 1 de Janeiro de 1960, portadora da Cédula Pessoal, Assento n.º 3171, solteira, filha de Alberto Raliha e de Margarita António, natural de Nacuca-Murupula;
- j) Norberto dos Santos Namperiu, nascido a 1 de Janeiro de 1930, portador da Cédula Pessoal, Assento n.º 1843, solteiro, filho de Namperiu Nipepe e de Amina Nacuia, natural de Nacurare-Murupula.

Associação Okaliheryana de Cazuzo

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Okaliheryana de Cazuzo.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murupula, Posto Administrativo de Nihessue, Localidade de Cazuzo, comunidade de Mulio.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

- agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 85,00MT (oitenta e cinco meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Okaliheryana de Cazuzo:

- Adelaide Bernartino, nascida a 1 de Janeiro de 1962, portadora do BI n.º 031605258664S, solteira, filha de Bernardo Chiquine e de Julieta Ualiquisse, natural de kazuzo - Murupula;
- Paula Marcelo João, nascida a 7 de Setembro de 1997, portadora da Cédula Pessoal, Assento 1106225, solteira, filha de Marcelo Francisco e de Deolinda João, natural de Cazuzo Murupula;

- c) Teresa Manuel Impuirico, nascida a 23 de Outubro de 1962, portadora do BI n.º 031606918121M, solteira, filha de Manuel Impuirico e de Rabia Luessa, natural de Cazuzo - Murrupula;
- d) Calton Daniel Lumpueque, nascido a 1 de Agosto de 1985, portador do Cartão de Eleitor n.º 031474-200519100640031474-03/381), solteiro, filho de Daniel Lumpueque e de, natural de Murrupula;
- e) Esperança Manuel Maluesa, nascida a 11 de Junho de 1997, portadora do Cartão de Eleitor n.º 03147-0805119081475(031474-02/608), solteira, filha de Manuel Maluesa e de, natural de Murrupula;
- f) Mastério Albino Lima, nascido a 7 de Maio de 1999, portador da Cédula Pessoal, Assento n.º 218, solteiro, filho de Albino Lima e de Juliana Uatiheque, natural de Cazuzo Murrupula;
- g) Ermelinda Agostinho, nascida a 11 de Dezembro de 2000, portadora do Cartão de Eleitor n.º 031474-06511909048(031474-02/399), solteira, filha de e de, natural de Murrupula;
- h) Rosita Chale, nascida a 6 de Agosto de 1983, portadora do Cartão de Eleitor n.º 031474-250113087(031474-02/089), solteira, filha de e de natural de Murrupula;
- i) Paulo Luís Francisco Joaquim, nascida a 19 de Maio de 1985, portadora do BI n.º 0316046680221, solteiro, filho de Luís Joaquim e de Ana Francisco, natural de Murrupula;
- j) Alzira Joaquim Bernardo, nascida a 1 de Janeiro de 1987, portadora do Cartão de eleitor 11.º 031474-19041911518(031474-02/398), solteira, filha de Joaquim Bernardo e de natural de Murrupula.

Associação Olokiha de Umuatho

CAPÍTULO I

(Da denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Olokiha de Umuatho.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Umuatho.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Dos objectivos)

- a) a Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral – A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral – A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da associação é assegurada pelo conselho de direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 10,00 (dez meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 70,00 (setenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Dos membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Dos omissos)

Um) Omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Olokiha de Umuatho:

- a) Mário Ripas Sualehe, nascido aos 05/05/1971, portador de recibo de B.I n.º 300900002147765, Solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Umuatho-Murrupula;
- b) Ernesto Baptista, nascido aos 15/10/1990, portador de Cédula Pessoal, Assento n.º 30290, Solteiro, filho de Baptista Eduardo e de Teresa Eduardo, natural de Gilé;
- c) Ricardo João Manuel, nascido aos 05/05/1987, portador de Cartão de Eleitor n.º 030234-06051911103(030234-02/216), Solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Murrupula;
- d) Ângelo João Sualehe, nascido aos 01/01/1961, portador de B.I n.º 031106301944C, Solteiro, filho de Sualehe Chatha e de Filomena Raunheque, natural de Intapeia-Murrupula;
- e) Luís Simão, nascido aos 01/01/1977, portador de Cartão de Eleitor n.º 03127501702/03127501, Solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Nampula-Murrupula;
- f) Nélia Raimundo Abdul, nascida aos 15/10/2002, portador de Cédula Pessoal, Assento n.º 5061, Solteira, filha de Mesquita Abdul Magido e de Gilda Raimundo Manuel, natural de Nivuraco-Murrupula;
- g) Filomena Armando Huela Abibo, nascida aos 05/05/1973, portadora d B.I n.º 031606547490F, Solteira, filha de Armando Abibo e de Laura Huela, natural de Kazuzo -Murrupula;
- h) Manuel Sualehe, nascido aos 01/01/1963, portador do B.I n.º 031106301668B, Solteiro, filho de sualehe Chatha e de Filomena Raunheque, natural de Murrupula;
- i) Belinha Marcos Simão, nascida aos 28/02/1999, portadora de Cartão de Eleitor n.º 030234-16041909416(30234-01/111), Solteiro, filha de _____

e de _____, natural de Murrupula;

- j) _____, nascido aos _____, portado do B.I n.º _____, Solteiro, filho de _____ e de _____, natural de _____.

Associação Olokiheryana de Campo – 1

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A Associação adopta a denominação Associação Olokiheryana de Campo – 1.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Dos objectivos)

- a) a Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais das Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral – Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral – A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros 1 Presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável, e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Dos membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras Associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Dos omissos)

Um) Omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Olokiheryana de Campo 1:

- Mariana Duarte, nascido aos 19/05/1975, portador do BI n.º 0301600912302J, solteira, filha de Duarte Chirami e de Isabel Sitora, natural de Munupula;
- Delfina Armando, nascido aos 17/07/1991, portadora de cédula pessoal assento n.º 1056, solteira, filha de Armando Muahaele e de Mariaonlinda Marinho, natural de Murrupula;
- Berta Nharucue, nascida aos 01/01/1953, portadora de Cartão de Eleitor n.º 03041426051909449(030414-03/305), solteira, filha Narucue de Maria, natural de Murrupula;
- Cecília Bolacha, nascido aos 12/06/1983, portadora de BI n.º 03010115564F, Solteira, filha

de Bolacha Muapessa, natural de Rapale;

- Elisa Daniel, nascida aos 14/08/1972, portadora de Cédula Pessoal Assento n.º 159, solteira, filha de Daniel Cumala e Julieta, natural de Murrupula;
- Anabela Costa, nascida aos 21/1/1987, portadora de cartão de eleitor n.º 03065124041913390(030651-02/316), Solteira, filha de Costa e de Marta, natural de Murrupula;
- Natália António Calavete, nascida aos 30/03/1998, portadora de cartão de eleitor no 03651-25041916268(030651-02/466), Solteira, filha de António Calavete e de, natural de Murrupula;
- Teresa Santar, nascida aos 20/03/1968, portadora de BI n.º 032002030463Q, solteira, filha de Santar Namilipe e de Joana Namuthia, natural de Murrupula;
- Maria Olinda Canavela Chiline, nascida aos 01/01/1950, portadora de BI n.º 031601990623A, Solteira, filha de Mário Chiline e de Anastácia Calavete, natural de Nainhotho-Murrupula;
- Ricardina Alfeu, nascida aos 30/05/1995, portadora do BI n.º 030105346196J, solteira, filha de Alfeu Paulino e de Laurinda Paconete, natural de Ribaué.

Associação Otxalana

CAPÍTULO I

(Da denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Otxalana.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Nihessue, Localidade de Naha.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Dos objectivos)

- A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais das Associação são os seguintes:

- Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral – Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral – A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: um presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros um presidente, um secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável, e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

(Cotas e jórias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jórias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Dos membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras Associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Dos omissos)

Um) Omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Otxalana:

- Miguel Adriano Incai, nascido aos 02/01/1962, portador do Recibo de BI n.º 375900002147765, solteiro, filho de Manuel Sacansar e de Iamaniuca Muetical, natural de Nihessiu-Murrupula;
- Ernesto Subuhana Uaila, nascido aos 01/01/1964, portador do Recibo de BI n.º 987900002147765, solteiro, filho de Manuel Sacansar e de Iamaniuca Muetical, natural de Nihessiu-Murrupula;
- Fernando Jacinto, nascido aos 01/01/1971, portador de BI n.º 031607939566Q, solteiro, filho de Jacinto Muloquela e de Maria Nivero, natural de Naha-Nihessiu-Murrupula;
- Adriano Saúde Muquela, nascido aos 05/02/1964, portador de BI n.º 031607920785P, solteiro, filho de Saúde Muquela e de Atija Involá, natural de Naha-Murrupula;
- Castro André Loheque, nascida aos 25/04/1985, portador de BI n.º 031607933795P, solteiro, filho de André Loheque e de Rabia Murrupela, natural de Muchelelene-Murrupula;
- Ernesto Inquilianle João Tres Mucota, nascido aos 01/01/1980, portador de BI n.º 031601548595A, solteiro, filho de Inquilianle Mucota e de Cauehane João Tres, natural de Murrupula;
- Fernando Daniel, nascido aos 01/01/1969, portador do Recibo de BI n.º 085900002147766, solteiro, filho de Manuel Sacansar e de Iamaniuca Muetical, natural de Nihessiu-Murrupula;
- João Abel Travecha, nascida aos 01/01/1968, portador de BI n.º 030105321720Q, solteiro, filho de Abel Travecha e de Joaquina Muleroma, natural de Naha-Murrupula;
- Óscar Adelino Pantaleão, nascido aos 09/05/2000, portador de Cédula Pessoal, Assento n.º 12071, solteiro, filho de Adelino Pedro e de Cristina Pantaleão, natural de Muchelelene-Murrupula;
- Victor dos Santos Manuel, nascido aos 17/08/1959, portador de BI n.º 031605258201N, solteiro, filho de Manuel Mapiha e de Anja Secarro, natural de Naha-Murrupula.

Associação Pintura

CAPÍTULO I

(Da denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Pintura.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

- a Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais das Associação são os seguintes:

- Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral – Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é,

constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros um presidente, um secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável, e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

(Cotas e Joias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação

da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras Associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Dos omissos)

Um) Omissos nos Estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Pintura:

- a) Fátima Racha, nascido aos 25/12/1990, portadora de Cartão de Eleitor n.º 03098922051912277(030989-04/574), solteira, filha de _____ e de _____, natural de Murrupula;
- b) Olinda Calitos Sebastião, nascido aos 28/01/1997, portadora de BI n.º 031608867007J, solteira, filha de Carlitos Sebastião e de Victoria Joaquim, natural de Murupula;
- c) Adelaide Inacio Sivela, nascida aos 10/02/1977, portadora de Cartão de Eleitor n.º 030989-16041909569(030989-01/053), solteira, filha de Inácio Sivela e de natural de Murrupula;
- d) Maria da Fátima, nascida aos 01/01/1958, portadora de BI n.º 03160585258B, Solteira, filha de Cômua Muriale e de Quihalanane Uateca, natural de Mulhaniua - Murrupula;
- e) Florinda Trinta, nascida aos 07/04/1966, portadora de BI n.º 03160528620S, Solteira, filha de Trinta Maquina e de Atia Anacha, natural Alto - Ligonha;
- f) Cecília Leite, nascida aos 01/01/1950, portadora de B.I n.º 031605607051 C, solteira, filha de Leite Uomuhicha

e de localihaca Nahipa, natural de Murrupula;

g) Ana Teresa Augusto Hequema, nascida aos 25/06/1966, portadora de BI n.º 031607081559B, Solteira, filha de Augusto Hequema e de Delfina Theneri, natural de Macata - Murrupula;

h) Julieta Tres, nascida aos 01/01/1950, portadora de Cartão de Eleitor n.º 0316A507602147/1730, Solteira, filha _____ e de _____ natural de Murrupula;

i) Esmeralda Patrício Joaquim, nascida aos 05/01/1995, portadora de BI n.º 031607207644B, solteira, filha de Patrício Joaquim e de Luísa Afonso, natural de Murrupula;

j) Cristina João Baptista, nascida aos 30/05/1995, portadora do BI n.º 030105346196J, solteira, filha de João Baptista e de Emília Lurdes, natural de Ribaué.

Associação Pires

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Pires - Namiepe.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

- a) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras

plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais)

Um) Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral – Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável, e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras Associações;
- d) decisão da Assembleia-Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Um) Omisso nos Estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Pires – Namiepe:

- a) Victorino António, nascido aos 10/04/1983, portador do BI n.º 031604898277A, solteiro, filho de António Muleva e de Vahanlaia Iela, natural de Murrupula;

b) Horácio de Hermínio Tomás, nascido aos 21/09/1997, portador de BI n.º 031608870296S, solteiro, filho de Hermínio Tomas e de Arlinda Maria Alberto Sabonete, natural de Murrupula;

c) Honéssimo de Hermínio Tomás, nascido aos 13/09/1993, portador de BI n.º 031605258283C, solteiro, filho de Hermínio Morácio Tomás e de Arlinda Maria Alberto, natural de Murrupula;

d) Faustino Intoa, nascido aos 06/08/1960, portador de BI n.º 031600912260C, solteiro, filho de Intoa Nihia e de Cavilenle Lequessa, natural de Murrupula;

e) Casiano Alberto Joaquim, nascido aos 16/05/1989, portador de BI n.º 03 605258104Q, solteiro, filho de Alberto Joaquim e 'e Julieta dos Lurdes José, natural de Murrupula;

f) Maria Miquel Francisco, nascida aos 13/03/2003, portadora de BI n.º 031607969795B, solteira, filha de Miquel Francisco e de Elisa Cruchia João, natural de Nacocolo - Murrupula;

g) Abel Saúde Muarapasse, nascido aos 15/06/1992, portador de BI n.º 031106444737J, solteiro, filho de Cipriano Muarapasse e de Fátima Saúde, natural de Murrupula;

h) Cheual Vasco Leonardo, nascido aos 16/05/1994, portador de BI n.º 050706786308A, solteira, filho de Vasco Leonardo e de Cecília Dinis, natural de Macanga;

i) Vicente Cipriano, nascido aos 25/01/1987, portador de BI n.º 031604972617B solteiro, filho de Cipriano Muarapasse e de Fátima Saúde, natural de Murrupula;

j) Deolinda Martinho, nascida aos 12/05/1991, portadora do Cartão de Eleitor no 030380-19051913392(030380-03/367), Solteira, filha de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Associação 4 de Outubro

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação 4 de Outubro.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II**Dos objectivos**

- a) a Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III**(Dos órgãos sociais)**

Um) Os Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável, e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV**Dos fundos da Associação****(Cotas e jóias)**

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V**Dos membros**

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI**Das disposições finais****(Dissolução)**

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras Associações;
- d) decisão da Assembleia-Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII**Dos omissos**

Um) Omissos nos Estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

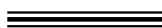
Dois) Relação nominal dos membros da Associação 4 de Outubro.

- a) Vasco Hermínio Albino, nascido aos 20/06/1994, portador do recibo de B.I. n.º 255800002147762, solteiro, filho de Hermínio Albino e de _____, natural de Murrupula;
- b) Regina Carlos, nascido aos 12/04/1996, portador de cartão eleitoral n.º 032075-27041911139(032075-02/704), solteiro, filho de _____ e de _____ natural de Murrupula;
- c) Amândio Fermino, nascido aos 01/01/1983, portador de BI n.º 031601548224F, solteiro, filho de Fermino Cunaqueio e de Aviana Baiva, natural de Gilé.
- d) Natália Afonso, nascida aos 04/01/1975, portadora de Cartão de Eleitor n.º 030414-05051916039(030414-02/417), solteira, filha de _____ e de _____, natural de Murrupula;
- e) Artur Joaquim Matanha, nascido aos 03/03/1985, portador de BI n.º 0316007223454I, Solteiro, filho de Joaquim Matanha e de Alvira Rehe, natural de Carrupeia - Murrupula;
- f) Anastácia Domingos, nascida aos 13/09/1994, portadora de Cartão o Eleitor n.º 032075-11035915263(032075-04/360), solteiro, filha de _____ e de _____, natural de Gilé.
- g) Ancha Luís, nascida aos 20/09/1989, portadora de B.I.n.º 031607336280I, solteira, filha de Luís Amade e de Madalena Atumane, natural de Namige-Mogincual;
- h) Ema Julião Inchiche, nascida aos 01/08/1979, portadora do recibo de B.I n.º 031608866881A, solteiro, filha de Julião Inchiche e

de Verónica Salvador, natural de Murrupula;

i) Rosa Damião, nascida aos 03/04/1988, portadora do recibo de B.I n.º 03160612485F, solteiro, filho de Damião Nocuela e de Juliana Namuruma, natural de Namiope-Murrupula;

j) Filomena Isabel Alberto, nascida aos 24/09/1984, portadora de Cartão o Eleitor n.º 032075-22051910387(032075-05/440), solteira, filha de _____ e de _____, natural de Gilé.



Associação 17 de Agosto

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A Associação adopta a denominação Associação 17 de Agosto.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

- a) a Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral – Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável, e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras Associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Um) Omissos nos Estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação 17 de Agosto:

- a) Flávia Rafael, nascida aos 01/01/1992, portadora de BI n.º 031607603826F, solteira, filha de Rafael Leveque e de Maria Amade, natural de Namitotelane-Murrupula;
- b) Armando Pedro, nascido aos 01/05/1969, portador de BI n.º 030107892289D, solteiro, filho de Pedro Paposseco e de Varlaia Namissela, natural de Namiope-Murrupula;
- c) Manuel Salimo, nascido aos 01/01/1951, portador de BI n.º 0316076038D, Solteira, filha de Salimo Vequiua e de Maria Mucoio, natural de Vila-Murrupula;

- d) Abel Martinho, nascido aos 12/03/1976, portador de BI n.º 031607167293J, solteiro, filho de Martinho Noronha e de Ermelinda Augusto, natural de Murrupula;
- e) Asuade Alfredo, nascido aos 07/09/1975, portador de BI n.º 031602172023M, solteira, filho de Alfredo Uachiri e de Teresa Alaina, natural de Namitotelane-Murrupula;
- f) Cornélio Manuel, nascido aos 10/01/1999, portador de BI n.º 030107832285, Solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Nampula;
- g) Laurinda António, nascida aos 01/03/1982, portadora de BI n.º 031697603829D, Solteira, filha de António Cebola e de Delfina Munanlela, natural de Murrupula;
- h) António Santos Alberto, nascida aos 02/07/2000, portador de BI n.º 031607939561A, solteiro, filho de Santos Alberto e de Nita Arcanjo, natural de Nahache-Murrupula;
- i) Helena Manuel, nascida aos 01/01/1971, portadora de BI n.º 031607603811N, solteira, filha de Manuel Muhirune e de Júlia Alberto, natural de Namiope-Murrupula;
- j) Amina Nivissi Teleia Mocha, nascida aos 07/03/1972, portadora de BI n.º 031608867200D, solteira, filha de Nivissi Mocha e de Muacalaro Teleia, natural de Murrupula.



Associação Comité de Saúde de Marrocane

CAPÍTULO I

(Da denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Comité de Saúde de Marrocane.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

- a) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus

associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertção ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) ontrar empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máxima da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável, e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Dos membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras Associações;

- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Um) Omisso nos Estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Comité de Saúde de Marrocane.

- a) Pedro Mulachereque, nascido aos 01/06/1955, portador de BI n.º 030104279260Q, solteiro, filho de Mulachereque Ethuila e de Amina Abibo, natural de Marrocane – Murrupula;
- b) Maria Cacilda António João, nascida aos 05/05/1958, portadora de BI n.º 0316079279141), solteira, filha de António João e de Jacinta Tineque, natural de Marrocane – Murrupula;
- c) Lopes Joaquim, nascido aos 21/07/1973, portador de BI 110030101772398B, solteiro, filho de Joaquim Muanacueia e de Deolinda Vethuliua, natural de Marrocane – Murrupula;
- d) Elisa Ekala Nauara, nascida aos 01/01/1968, portadora de BI n.º 03160682973S, solteira, filha de Niuisse Nauara e de Iochicala Ekala, Marrocane – Murrupula;
- e) Vicente Domingos, nascido aos 11/06/1974, portador de BI n.º 031604758932P, Solteiro, filho de Domingos Mulachereque e de Madalena Sampinha, natural de Marrocane – Murrupula;
- f) Daniel Umpta, nascido aos 01/01/1936, portador de B.I n.º 03160789549M, Solteiro, filho de Umpita e de Maria Mucupela, natural de Marrocane – Murrupula;
- g) Maria de Fátima Gabriel Namutia, nascida aos 01/10/1966, portadora de B.I n.º 031607927924C, solteira, filha de Gabriel Namutia e de Cecília Mucaniua, natural de Murrupula;
- h) Daniel Mune Muahio, nascido aos 01/01/1944, portador de BI n.º 031604441545A, solteiro, filho de Chaiheque Muahio e de Namphata Niune, natural de Marrocane – Murrupula;
- i) Cecília Muchaia Namalele, nascida aos 01/01/1978, portadora de BI n.0031608087853D, Solteira, filha de Albano Namalele e de Florinda Muchaia, natural de Marrocane – Murrupula;
- j) Amina Botão Lata, nascida aos 01/01/1976, portadora de Cartão de Eleitor n.o 0314222304 1909278(031422-01/433), solteira, filha de Botão Lata e de ———, natural de Murrupula.

Associação Irmãos Unidos

CAPÍTULO I

Denominação

Um) Associação adota a denominação Associação Irmãos Unidos.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

- a) a Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia

Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável, e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da

Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras Associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Um) Omisso nos Estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Irmão Unidos:

- Sérgio Lopes Agostinho António, nascido aos 03/06/1997, portador do BI n.º 0301608869106A, solteiro, filho de Lopes António e de Teresa Agostinho, natural de Murrupula;
- Sirage Dinis, nascido aos 03/08/1983, portador de BI n.º 031804081511B, solteiro, filho de Dinis António e de Varinthoua Assane, natural de Murrupula;
- Fenias Mário, nascido aos 31/08/1994, portador de Cédula Pessoal, Assento n.º 106, solteiro, filho de Mário Francisco Xavier e de Natália Carlos, natural de Murrupula;
- Adriano Azevedo Jorge, nascida aos 23/03/1991, portadora de Cartão de Eleitor n.º 030651-1541913091(030651-01/046), solteira, filho de _____ e de _____, natural de Murrupula;
- Óscar Júlio José alberto, nascido aos 03/12/1993, portador de BI n.º 031607711102P, solteiro, filho de Júlio José alberto e de Elisa Manuel, natural de Murrupula;

f) Alberto Dinis, nascido aos 01/10/1974, portador de BI n.º 030107962041C, solteiro, filho de Dinis António e de Varinthoua Assane, natural de Nathepo-Murrupula;

g) Eugénio Luís, nascido aos 12/02/1992, portador do recibo de BI n.º 970210002147768, solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Murrupula;

h) Enriques Filipe Enriques, nascido aos 17/08/1994, portador do BI n.º 031604278382J, solteiro, filho de Bomba Enriques e de Maria Filipe, natural de Murrupula;

i) Visado Ernesto Andrade, nascido aos 05/10/1994, portador de Catão de Eleitor n.º 032075-09051913198(032075-04/099), solteiro, filho de Ernesto Andrade e de _____, natural de Murrupula;

j) Calisto Arnaldo, nascido aos 03/08/1993, portado do BI n.º 031605391030F, solteiro, filho de Arnaldo Joaquim e de Julieta Jopuino, natural de Mogovolas.



Associação Namapuro

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Namapuro.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Nihessiue, Localidade de Nihessiue.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

- agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura

e deserção ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 50,00MT (cinquenta meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 150,00MT (cento e cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Namapuro:

- Semanião Joaquim Umpuehiua, nascido a 2 de Janeiro de 1956, portador do BI n.º 031607081271A,

solteiro, filho de Joaquim Umpuehiua e de Rabia Equasune, natural de Nihessie - Murrupula;

- Julieta Alberto Martinho, nascida a 1 de Janeiro de 2001, portadora da Cédula Pessoal, Assento n.º 32554, solteira, filha de Alberto Martinho e de Maria Luís, natural de Murrupula;

- Manhassa Angelo, nascido a 18 de Março de 1991, portador do BI n.º 031604759050S, solteiro, filho de Angelo Silva e de Julieta Pinto, natural de Nihessie - Murrupula;

- Estevão Laliua Munlela Murico, nascido a 2 de Janeiro de 1952, portador do BI n.º 0316088666841, solteiro, filho de Laliua Murico e de Munlela Macapura, natural de Murrupula;

- Manuel Ângelo da Silva, nascido a 17/08/1982, portador da Cédula Pessoal, Assento n.º 39168, solteiro, filho de Angelo da Silva e de Julieta Pinto, natural de Murrupula;

- Atisivo Vanonto Lino, nascido a 10 de Maio de 2000, portador do BI n.º 031607223529S, solteiro, filho de João lino e de Ermelinda Vanonto, natural de Nacocolo - Murrupula;

- Natália Namuhariua Mucuthu Maua, nascida a 24 de Agosto de 1959, portadora do BI n.º 031602172070S, solteira, filha de Mucuthu Maua e de Mariana Namuhariua, natural de Nihessie - Murrupula;

- António Zaca Purrua, nascido a 20 de Março de 1977, portador da Cédula Pessoal, Assento n.º 64840, solteiro, filho de Iariuaca Purrua e de Joana Zaca, natural de Murrupula;

- Madalena Celestino, nascida a 25 de Março de 1981, portadora da Cédula Pessoal, Assento n.º 59, solteira, filha de Celestino Machitha e de Luísa Chomeque, natural de Murrupula;

- Ligimia Thariheque Pastola, nascida a 18 de Julho de 2000, portadora da Cédula Pessoal, Assento n.º 27217, solteira, filha de Luís Pastola e de Rita Thareque João, natural de Murrupula.

Associação Naphaco – 3

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Naphaco – 3.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Nihessie, Localidade de Mulhaniua.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

- agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia-Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Naphaco 3:

- a) Abdul Noviquina Chefe, nascido a 7 de Junho de 6 de 1975, portador do BI n.º 031607891895D, solteiro, filho de Noviquina Chefe e de Alzira Mutacahe, natural de Mputo-Mogovolas;
- b) Manuel Amade, nascido a 12/096/1977, portador do recibo o BI n.º 817700002147765, Solteiro, filho de e de, natural de Murrupula;
- c) Ambasse Camilo, nascido a 15 de Janeiro de 1986, portador do recibo do BI n.º 349700002147762, solteiro, filho de e de, natural de Murrupula;
- d) Fernando Adelino, nascido a 20 de Janeiro de 1992, portador do Recibo do BI n.º 132800002147761, solteiro, filho de e de, natural de Murrupula;
- e) Graciano Paulo, nascido a 16 de Novembro de 1988, portador do BI n.º 031601548148C, solteiro, filho de Paulo Nila e de Ema Cecília Máquina, natural de Nihessiue-Murrupula;
- f) João Toua, nascido a 16 de Agosto de 1960, portador do BI n.º 031605661988F, solteiro, filho de Toua Canlipa e de Lucamua Ruaniua, natural de Napaco-Murrupula;
- g) Adelino Samuel Muathiua, nascido a 12 de Maio de 1975, portador do BI n.º 031607417652N, solteiro, filho de Samuel Muathiua e de Maria Toua, natural de Murrupula;

h) Messias António Paulo João, nascido a 105/01/1982, portador do Cartão de Eleitor de n.º 030989-17051907385(030989-04/146), solteiro, filho de e de, natural de Murrupula;

i) Juma Francisco Alberto, nascido a 3 de Fevereiro de 1998, portador do BI n.º 031607597723C, solteiro, filho de Francisco alberto e de Halida Veveiro, natural de Murrupula;

j) Faustino Murequele Rauanheque Castro, nascido a 12 de Abril de 1995, portado do BI n.º 030102406547B, solteiro, filho de Murequele Castro e de Olinda Rauanheque, natural de Murrupula.

Associação Ohauela

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Ohauela.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

- a) agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertção ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Ohauela:

- a) Abílio António, nascido a 1 de Janeiro de 1972, portador do BI n.º 031606547657Q, solteiro, filho de António Tovi e de Beatriz Panche, natural de Umuato Murrupula;
- b) Amina Alberto, nascida a 1 de Fevereiro de 1970, portadora da Cédula Pessoal, Assento n.º 2388,

solteira, filha de Alberto Pacial e de Marta Cruz, natural de Murrupula;

- c) Leonardo Benedito Francisco, nascido a 15 de Agosto de 2007, portador da Cédula Pessoal, Assento n.º 3704, solteiro, filho de Benedito Francisco Nipaha e de Madalena Francisco, natural de Murrupula;

- d) Deolinda Eugénio Carlos, nascida a 6 de Agosto de 1977, portadora do Cartão de Eleitor n.º 030234-18041915497(030234-01/364), solteira, filha de Eugénio Carlos e de, natural de Murrupula;

- e) Rachide Luís Joaquim, nascido a 16 de Janeiro de 2006, portador da Cédula Pessoal, Assento n.º 3865, solteiro, filho de Luís Joaquim e de Ana Francisco, natural de Murrupula;

- f) Madalena Francisco Luesa, nascida a 16 de Junho de 1991, portadora do BI n.º 031605868058S, solteira, filha de Francisco Luesa e de Beatriz Uachipa, natural de Murrupula;

- g) Arlinda Muhoco, nascida a 17 de Abril de 1967, portadora da Cédula Pessoal, Assento n.º 4995, solteira, filha de Muhoco Muenhe e de Emília Saíde, natural de Murrupula;

- h) Victória João Maluessa, nascida a 20 de Março 1977, portadora da Cédula Pessoal, Assento n.º 8760, solteira, filha de João Maluessa e de Maria Rafael, natural de Murrupula;

- i) Julieta Luís Joaquim, nascida a 17 de Janeiro de 2003, portadora da Cédula Pessoal, Assento n.º 4803, solteira, filha de Luís Joaquim e de Ana Francisco, natural de Murrupula;

- j) Beatriz Uachipa, nascida a 1 de Janeiro de 1950, portadora do BI n.º 031607417437D, solteira, filha de Uachipa Cavela e de Paiome Nicurro, natural de Murrupula.

Associação Okhaliherana

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Okhaliherana.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Namitotelane.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

- a) agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertção ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral,

designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticaís), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez

(10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Okhaliherana:

- a) Salvador Hilário Joaquim, nascido a 27 de Outubro de 1986, portador do BI n.º 031602858846A, solteiro, filho de Hilário Cuthua e de Joaquina Joaquim, natural de Namiope-Murrupula;
- b) Angelina António N'vava, nascida a 6 de Agosto de 1982, portadora do BI n.º 031606125035S, solteira, filha de António N'vava e de Amelia Tuquiuua, natural de Namiope-Murrupula;
- c) Cecília Alfredo, nascida a 20 de Junho de 1979, portadora de Cartão Eleitoral n.º 031788-15051913533(031788-03/171), solteira, filha de e de, natural de Murrupula;
- d) Ana Zecas Fernando Pastela, nascida a 13 de Agosto de 1995, portadora do BI n.º 031608870050D, solteira, filha de Zecas Pastela e de Amina Fernando, natural de Namiope-Murrupula;
- e) Juse Augusto Silva, nascido a 1 de Agosto de 1964, portador do BI n.º 031606153522N, solteiro, filho de Augusto Silva e de Rita Cavaro, natural de Namitotelane-Murrupula;
- f) Amelia Sardinha Tuquiuua, nascida a 25 de Novembro de 1984, portadora da Cédula Pessoal, Assento n.º 52286, solteira, filha de Sardinha Tuquiuua e de Helana Pastola, natural de Namiope-Murrupula;
- g) Emília Sobra, nascida a 22 de Janeiro de 1962, portadora do Cartão de Eleitor n.º 031788-25051911057(031788-04/221), solteira, filha de e de, natural de Murrupula;
- h) Nelson Siveleque, nascido a 10 de Outubro de 1996, portador de Cédula Pessoal, Assento n.º 1635, solteiro, filho de Siveleque Namperiua e de Maria Chalaua, natural de Namiope-Murrupula;
- i) Orlando Fernando, nascido a 8 de Março de 1965, portador do BI n.º 031102031109N, solteiro, filho de Fernando Muitele e de Anastácia Calavete, natural de Namiope-Murrupula;

j) António João Alberto, nascido a 6 de Agosto de 1986, portador do BI n.º 031605258270F, solteiro, filho de João Alberto e de Emília Joaquim, natural de Murrupula.

Associação Vakhane Vakhane

CAPÍTULO I

(Da denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Vakhane Vakhane.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

- a) a Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável, e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticaís), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Dos membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras Associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Dos omissos)

Um) Omissos nos Estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Vakhane Vakhane:

- a) Wilson Bartolomeu, nascido aos 06/03/1985, portador do B.I n.º 030100884345P, solteiro, filho de Bartolomeu Selamane de Angelina Saíde, natural de Lichinga;
- b) Lopes Tiveleque, nascido aos 15/04/1967, portador de BI n.º 0316068778614S, solteiro, filho de Tiveleque Muamulata e de Linda Impilua, natural de Mecubúri;
- c) Natália Rosário, nascida aos 25/12/1981, portadora de BI n.º 030100804809P, solteiro, filha de Rosário Joaquim e de Julieta Alberto, natural de Gilé;
- d) Paulo Iacuti, nascido aos 12/05/1964, portadora de BIn.º 030105482208Q,

solteiro, filho de Iacuti Muipita e de Amina Mali, Muhula-Erati;

- e) Ruminha Manuel Viagem, nascida aos 07/04/1993, portadora de BI n.º 060101693840B, solteira, filha de Manuel Viagem e de Ana Mariano, natural de Beira;
- f) Márcia Gonçalves Serra, nascida aos 08/2/1991, portadora de Cédula Pessoal Assento n.º 3425, solteira, filha de Gonçalves Serra e de Inês Daniel, natural de Murrupula;
- g) Adélia Sanjo Maihula, nascida aos 01/01/1996, portadora de BI n.º 031606918132M, solteira, filha de Sanjo Maihula e de Claudina Muetelouaua, natural de Murrupula;
- h) Ancha Raja Selemane, nascida aos 28/04/1983, portadora de Cédula Pessoal, Assento n.º 156, solteira, filha de Raja Selemane e de Atija Nossoma, natural de Larde;
- i) Muaziza Paulino, nascida aos 15/07/1988, portadora de Cartão de Eleitor n.º 0301647-020223 08979 (030167-01/105), solteira, filha de _____ e de _____, natural de Murrupula;
- j) Madalena Manuel Impitula, nascida aos 01/01/1971, portadora do B.I n.º 0316070814495, solteira, filha de Manuel Impitula e de Filomena Francisco, natural de Nametil – Mogovolas.

Atum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 5 de Outubro de 2022 foi constituída a sociedade em epígrafe, por documento particular de 10 de Maio de 2022, legalizada na Conservatória dos Registos e Notariado da Macia e registada no dia 20 de Maio de 2022 sob o NUEL 101759148, a qual rege se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Bilene, na Província de Gaza, podendo por deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local, criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social em qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto social: Agricultura; turismo; pesca comercial e venda de produtos alimentares.

ARTIGO SEXTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídos:

- a) uma quota no valor nominal de 30.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jeremy Keith Taylor;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 33.33% do capital social, pertencente ao sócio Peter James Fraser;
- c) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 33.33% do capital social, pertencente ao sócio Peter James Fraser.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Representação)

Um) A representação da sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Peter James Fraser detentor de plenos poderes quanto aos actos de administração e disposição, podendo delegar outra pessoa perante documento legal.

Dois) Para obrigar o projecto de investimento em todos os actos e contratos, é sempre necessária a assinatura do director-geral. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da empresa, desde que seja nomeado para tal, excluindo cheques e ordens de pagamento.

Maputo, 29 de abril de 2024. – O Técnico, *Ilegível.*

Auto Repair Service –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014397 uma entidade denominada Auto Repair Service – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Arlindo Joaquim Matsinhe, solteiro, maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100651192J, emitido em Maputo, a 9 de Março de 2022, residente na Cidade da Maputo, na Avenida Josina Machel, 4º Andar, bairro do Alto-Maé, Distrito Municipal da Kampfumo. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I
Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Auto Repair Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Milagre Mabote, n.º 104, bairro da Maxaquene - A, Quarteirão n.º 60, rés-do-chão, Distrito KaMaxaquene. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: prestação de serviços de reparação de veículos automóveis, bate – chapas e pintura, mecânica - auto, electricidade - auto, refrigeração, estofaria interior, *car-wash*, manutenção preventiva e correctiva e serviços de reboque.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente a sócia – Arlindo Joaquim Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Arlindo Joaquim Matsinhe, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

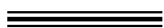
A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Autentico, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024088, uma entidade denominada Autentico, Limitada.

Primeiro: Kevin Gabriel Colombo Nogueira da Silva, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, Natural de Maputo, titular do NUIT 123583884, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100540128N, emitido pela Direção Nacional de Identificação da Cidade

de Maputo a 4 de Março de 2022, residente na Cidade de Maputo, DM KaMpumo, Rua John Issa, n.º 13, 6.º Andar, Flat 24; Segundo: Ivania Michela Rodrigues Ranchol, solteira, maior, nacionalidade moçambicana, Natural da Beira, titular do NUIT 136764896, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100247722J, emitido na cidade de Maputo, aos 21 de Setembro de 2020, residente na Cidade de Maputo, DM KaMpumo, Bairro da Malhangalene, Rua Príncipe Godido n.º 258.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Autentico, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, DM KaMpumo, Bairro da Malhangalene Rua Príncipe Godido, n.º 258.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das actividades:

Serigrafia, tipografia, impressão e serviços adstritos, promoção imobiliária, desenvolvimento de projeto de ordenamento do território e urbanização, cobranças de proveitos e das dívidas imobiliária, serviços administrativos, limpeza nas instalações, recolha de resíduos sólidos, Car wash, prestação de serviço de intermediação em logística, Correios Nacional e Internacional, aluguer de máquinas e equipamentos, transporte de carga, mercadoria e passageiros, segurança estática, serviços de serigrafia e gráfica, Renta Car; Gestão de empreendimentos turísticos, condomínio, participações financeira e de negócios, consultoria financeira, assessoria técnica científicas, elaboração de projectos de arquitetura e engenharia, construção civil e fiscalização, agenciamento de viagens, promoção e organização de eventos, feiras, serviços de catering e restauração; Fornecimento de material de escritório, informático, equipamentos EPI e segurança,

equipamento hospitalar, produtos químicos e de laboratório; comércio geral a grosso e retalho, máquinas e equipamentos incluindo manutenção reparação e instalação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1,000,000.00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) uma quota no valor nominal de 900.000,00 meticais (novecentos mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Kevin Gabriel Colombo Nogueira da Silva;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00 meticais (cem mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Ivania Michela Rodrigues Ranchol.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital ate ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo socio Kevin Gabriel Colombo Nogueira da Silva que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bem Bom Padaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 26 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105024221, uma sociedade denominada Bem Bom Padaria, Limitada, entre:

Firdause Abdul Raimo Adamo Garcia, natural da Manhíça, província de Maputo, casada, residente na cidade da Matola, Bairro Tchumene, posto administrativo da Matola Sede, Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100300588377P, emitido aos 11 de Fevereiro de 2024 pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo e com NUIT 129893044; e,

Alexandre Miguel Lopes Garcia, natural de Nelsprit, África do Sul, casado, residente na cidade da Matola, Bairro Tchumene, posto administrativo da Matola Sede, província de Maputo, portadora do Passaporte n.º A06515059, emitido a 26 de Janeiro de 2018 na República da África do Sul com o NUIT 120396323.

Pelo presente instrumento, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Bem Bom Padaria, Limitada, tem sua sede no Bairro Cumbeza, Localidade de Michafutene, Distrito de Marracuene, Província de Maputo. Sempre que julgue conveniente as gerências poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência se achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração do presente instrumento.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento das seguintes actividades: panificação, pastelaria; restauração; prestação de serviço nas áreas de *catering* e organização de eventos.

Dois) A sociedade por deliberação da assembleia geral, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementar ao seu objecto social e explorar qualquer outra área de negócio que não seja proibida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), onde 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), corresponde a quota da sócia Firdause Abdul Raimo Adamo Garcia, correspondente a 75% do capital social, e, 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) corresponde a quota do sócio Alexandre Miguel Lopes Garcia, correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade fica a cargo da sócia administradora Firdause Abdul Raimo Adamo Garcia, podendo este constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei. Cabe ao administrador sócio representar a sociedade em todos os seus actos activa e/ou passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente para prossecução do objecto social ou ainda o sócio poderá constituir mandatários sempre que achar necessários.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**BSSC Radiators
Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2024, foi registada sob NUEL 105023640, a sociedade BSSC Radiators Mozambique, Limitada, constituída por documento particular aos 18 de Abril de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma
e representação social)

A sociedade adopta a denominação da BSSC Radiators Mozambique, Limitada, com sede na Cidade de Moatize, Bairro Bagamoio, Província de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) fabricação de radiadores para veículos automóveis, equipamentos pesados, geradores e equipamentos de terraplenagem;

- b) sob montagem de radiadores para veículos automóveis, equipamentos pesados, geradores e equipamentos de terraplenagem;
- c) reparação e recondicionamento de radiadores para veículos automóveis, equipamentos pesados, geradores e equipamentos de terraplenagem;
- d) prestação de serviços de manutenção de veículos automóveis, equipamentos pesados, geradores e equipamentos de terraplenagem;
- e) comércio de radiadores para veículos automóveis, equipamentos pesados, geradores e equipamentos de terraplenagem;
- f) comércio de óleo refrigeradores de radiadores, óleos refrigeradores de transmissão, refrigeradores de óleo hidráulico, refrigeradores de combustível e refrigeradores de óleo de motor;
- g) instalação, teste e comissionamento de radiadores para veículos automóveis, equipamentos pesados, geradores e equipamentos de terraplenagem;
- h) importação e exportação de peças para reparação e manutenção de para veículos automóveis, equipamentos pesados, geradores e equipamentos de terraplenagem;
- i) importação e exportação de peças para reparação e manutenção de pneus de para veículos automóveis, equipamentos pesados, geradores e equipamentos de terraplenagem;
- j) sistema de arrefecimento para veículos automóveis, equipamentos pesados, geradores e equipamentos de terraplenagem;
- k) reparação de pneus para veículos automóveis, equipamentos pesados, geradores e equipamentos de terraplenagem;
- l) locação e sublocação comercial e industrial de instalações próprias ou de terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticaís), equivalente a cento do capital social, divididos pelos sócios sendo:

- a) uma quota no valor de 7.650.000,00MT (sete milhões, seiscentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 51% do capital social pertencente a Dillan Martin Bennett, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade Sul africana, titular

do Passaporte n.º M00409789, emitido pelos Departamento de Home Affairs da África do Sul, a 24 de Abril de 2023, residente na África do Sul, portador do NUIT 179793474;

- b) uma quota no valor de 7.350.000,00MT (sete milhões trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 49% do capital social, pertencente a Keith Martin Bennett, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade Sul Africana, titular do Passaporte n.º A05627744, emitido pelos Departamento de Home Affairs da África do Sul aos 17 de Outubro de 2016, residente na África do Sul, portador do NUIT 179793695.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Dillan Martin Bennett, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador a exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura de um dos sócios e uma acta de deliberação dos sócios para constituição da obrigação dos actos e contratos de compra e venda.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omissa regulará as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Tete, 19 de Abril de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Casa J.V.C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária, de exclusão do sócio, redistribuição do capital e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia catorze de

Março de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, reuniu na sua sede comercial, sita na Província de Inhambane, Distrito de Massinga-Morrungulo, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100286491, na presença dos sócios: Michael Robert Nimmo, detentor de uma quota no valor de onze mil meticaís, Steven Gordon Counsel, detentor de uma quota no valor de dois mil meticaís e Nicholas Brian Bateman detentor de uma quota no valor de dois mil meticaís. Ausente o sócio Gavin Frank Nimmo, detentor de uma quota no valor de cinco mil meticaís, conforme o Aviso Convocatório de doze de Fevereiro de dois mil e vinte quatro publicado no Jornal Notícias a treze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro e que faz parte integrante do processo, estavam criadas todas as condições para que a Assembleia deliberasse validamente constituída, nos termos do n.º 4 do artigo 123 do C.Com. perfazendo deste modo o quórum suficiente e após ao primeiro Aviso Convocatório.

Aberta a sessão, os sócios presentes deliberaram por unanimidade a exclusão do sócio Gavin Frank Nimmo, da sociedade, por falta de cumprimento das suas obrigações desde que fez parte d sociedade, nunca se faz presente nas actividades da empresa, contribuições de pagamentos dos encargos da sociedade, o que transparece não haver interesse por sua parte.

Ainda foi deliberado por unanimidade que revertem-se à favor da sociedade quota do sócio excluído, que por sua vez a sociedade cedeu a favor do sócio Michael Robert Nimmo, que unifica a quota recebida a anterior, totalizando 80% do capital social.

Por seguinte o artigos 3.º do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de e três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 16.000,00MT (dezassex mil meticaís), correspondente a 80% do capital social, pertencente a Michael Robert Nimmo;
- b) uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente a Steven Gordon Counsel;
- c) uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente a Nicholas Brian Bateman.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo do sócio.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Inhambane, 19 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Colégio Excelência –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 1 de Abril de 2024, foi constituída a sociedade em epígrafe, por escritura pública de onze de Março de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas sete a oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e três D, e registada no dia 17 de Abril de 2014, sob o NUEL 105023480, a qual rege-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sua sede social localiza-se no Quarteirão 63, Casa n.º 12, Talhão n.º 15293/A da parcela 648/C, em Mapandane, Bairro Municipal 1º de Maio, Posto Administrativo do Infulene, Município da Matola, Província de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços educacionais tanto de (i) educação inicial, como um dos componentes da atenção integral à primeira infância; (ii) educação formal: composta pelos níveis pré-Colégio, básico e médio; bem como (iii) as atividades de promoção e apoio à expansão da cobertura e melhoria da qualidade da educação em Moçambique.

Dois) No desenvolvimento do objecto, os principais objectivos da sociedade serão oferecer educação e instrução nos idiomas português e inglês, ou outros nacionais e estrangeiros, seguindo o currículo exigido por Moçambique, por sistemas estaduais, províncias e/ou nacionais de Países cujos currículos de ensino venham a ser adoptados pelo Colégio Excelência, mediante aval das Autoridades de Educação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma quota de

igual valor nominal pertencente ao sócio Daúde Idrisse Gabriel Nhaca Guebuza.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos de gestão e administração)

Um) O Colégio Excelência será dirigido e administrado localmente pelo Director do Colégio, coadjuvado pelo Director Adjunto Pedagógico e pelo Director Adjunto Administrativo.

Dois) Acima da administração local, o Colégio Excelência será dirigido por um director-geral, que garante a uniformidade de políticas, interesses, princípios, direitos e obrigações ao nível dos vários locais em que a entidade Colégio Excelência venha a actuar.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Indicação do director-geral)

Enquanto não for realizada a assembleia geral nos termos da alínea a) do artigo 36 do presente acto constitutivo da sociedade, o sócio único, Doutor Daúde Idrisse Gabriel Nhaca Guebuza, é designado o primeiro director-geral do Colégio Excelência.

Maputo, 29 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Devagar Empreendimento –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil vinte e quatro, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105020610, constituída no dia oito de Março dois mil vinte e quatro, por: Miguel Francisco, solteiro, natural da Cidade da Maxixe, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 081004154941F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos quatro de Dezembro de dois mil e dezoito, residente na Cidade da Maxixe, Bairro Eduardo Mondlane, com NUIT 103238609. É celebrada a presente constituição da sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Devagar Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade da Maxixe, Província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) aluguer de viaturas;
- b) construção civil;
- c) lavagem de viaturas;
- d) arrendamento de imóvel;
- e) construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Miguel Francisco.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Miguel Francisco, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto sócio, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 19 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Green Resorts, Sociedade
Anónima**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105020597, uma sociedade denominada Green Resorts, S.A., a qual se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Green Resorts, S.A., sociedade anónima que se

rege pelos presentes estatutos e pela legislação geral ou especial que lhe seja aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Gorongosa, n.º 60, Cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, ainda criar, transferir ou extinguir quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de hotelaria e áreas conexas;
- b) exploração e gestão de instâncias hoteleiras e similares;
- c) serviços de *catering*;
- d) organização e gestão de eventos diversos;
- e) restauração, comércio de bebidas alcoólicas e não alcoólicas do tipo bar, *lounge*;
- f) preparação e comércio de refeições, buffet, rodízio de tipo restaurante;
- g) comércio geral, importação e exportação;
- h) investimentos nos sectores do turismo, agricultura, agro-pecuária, educação, transporte e comunicação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, sendo representado por duzentas acções, cada uma com valor nominal de cem meticais.

Dois) As acções são obrigatoriamente nominativas e representadas por títulos que incorporam o número de acções de que cada accionista é titular.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida e por maioria dos accionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento das acções com direito a voto.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, e, o Fiscal Único ou Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia, de entre os accionistas ou não, por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- h) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- j) deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;
- k) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos e conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O Conselho de Administração terá um presidente a ser designado pela Assembleia Geral, o qual terá o voto de qualidade.

Três) A gestão diária da sociedade poderá ser delegada a um director-geral ou director executivo a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social nomeadamente:

- a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) propor, fundamentando, os aumentos de capitais sociais necessários;
- d) adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- e) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- f) confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- g) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) proceder à cooptação de administradores;
- i) deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- j) designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- k) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- l) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, competem ao Conselho de Administração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente

em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo à favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Quatro) Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) coordenar as actividades do Conselho de Administração;
- b) convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- d) representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 25 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Pers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Março de dois mil e vinte e quatro, na assembleia geral da sociedade Grupo Pers, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101222780, os sócios deliberaram, por unanimidade, proceder à cessão de quotas, tendo a sócia Armindo Rafael Cazangaza cedido a quota correspondente a cinquenta por cento do capital social pelo valor nominal de trinta mil e seiscentos meticais, a senhora Isabel Covane. De igual modo, o sócio Tayob Sacoar Arune cedeu a sua quota correspondente a quarenta e nove ponto cinco por cento do capital social pelo valor nominal de vinte e nove mil e quatrocentos meticais, à sócia Isabel Fernando Covane, alterando, por conseguinte, o artigo quarto do pacto social, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais (60.000,00MT), e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil e setecentos meticais (59.700,00MT), correspondente

a noventa e nove ponto cinco por cento (99.5%) do capital social, pertencente a senhor Isabel Fernando Covane;

- b) uma quota no valor nominal de trezentos meticais (300,00MT), correspondente a zero ponto cinco por cento (0.5%) do capital social, pertencente ao senhor Tayob Sacoar Arune.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 13 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

I Enjoy my Life, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 13 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101837106, com capital social de um milhão meticais, uma entidade denominada I Enjoy my Life, Limitada tem a sua sede na Avenida Américo Boa Vida, Bairro de Chambone, na Cidade da Maxixe, que seque-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação I Enjoy my Life, Limitada tem a sua sede na Avenida Américo Boa Vida, Bairro de Chambone na Cidade da Maxixe. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por Objecto principal: Prestação de serviços nas áreas de transportes de carga, mercadoria e passageiro, aluguer de transportes, venda de viaturas, logística, fornecimento de material de escritórios, informática, material hospitalares, higiene e limpeza, fornecimento de produtos alimentares e outros, organização de eventos, intermediação de negocio, gestão imobiliária, gestão de negócios, prestação de serviços em diversas áreas, comercio geral com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais: Zhihui Lin, casado com a senhora Xiuqin Fang, em regime de comunhão geral de bens, natural de Fujian, de nacionalidade Chinesa, residente no Distrito de Maxixe, titular do D.I.R.E n.º 08CN00015583F,

emitido a 9 de Maio de 2022, pelos serviços de Migração de Maputo Cidade com uma quota de 25. 000,00MT, equivalente a 50% do capital social e Geraldo Lourenço Simione, solteiro, maior, natural de Homoine, Residente em Maxixe-Expansão, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100875906B, emitido a 1 de Novembro de 2017, na Cidade de Inhambane, com uma quota de 25.000,00MT, equivalente a 50% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Geraldo Lourenço Simione que assumem as funções de sócio gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Interlances, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Interlances, Limitada matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105006116, a 5 de Julho de 2023, com sede na Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a firma Interlances, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) logística e *procurement*;
- b) consultoria em serviços financeiros e fiscais e intermediação financeira;
- c) investimentos na área de tecnologias;
- d) investimentos na área da produção industrial;
- e) criação, gestão e operacionalização de projectos ligados as diversas áreas industriais;
- f) concepção e gestão de marcas;
- g) produção industrial;
- h) importação e exportação de bens;
- i) serviços de distribuição;
- j) criação, gestão e operacionalização de serviços de *marketing*;
- k) investimentos na área de educação, formação e consultorias de ensino presencial e a distância;
- l) participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

Quatro) A sociedade pode adquirir ou alienar participações sociais, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número um do presente artigo.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), conforme escrituração, corresponde à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais) equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Edy Amone da Conceição Gil Namborete;

b) uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais) equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente à sócia Florência Maria Saide Namborete;

c) uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais) equivalente a 7.5% do capital social, pertencente ao sócio Henzo Tayres Saide Namborete;

d) uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais) equivalente a 7.5% do capital social, pertencente à sócia Yumnath Thaila Namborete.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade caberá a dois administradores a serem eleitos em assembleia geral, os quais exercerão os poderes e atribuições de representação activa e passiva na sociedade, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, com plenos poderes de obrigares a sociedade, assinarem cheques de valores, avals, fianças, abonações, comissões, representações, pagamentos levantamentos, cumprir e fazer cumprir a Lei vigentes.

Dois) Os sócios, na qualidade de administradores, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial ou outra aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



J.V Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105023960, a entidade legal supra, constituída por Juan Venter, de nacionalidade sul-africana, natural e residente acidentalmente no Bairro Conguiana, na Cidade de Inhambane, portador do Passaporte número M00238453, emitido na África do Sul aos 26 de Novembro de 2017, titular do NUIT 180161015, que se regerá pelas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação JV Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sediada no Bairro Josina Machel, na Cidade de Inhambane, podendo sempre que julgar necessário, criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços nas áreas de gestão de negócios, hotelaria e turismo, transportes, logística e outras actividades complementares e assessorias;
- b) construção civil, engenharia, imobiliária, montagem e manutenção de edifícios;
- c) comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação de artigos relacionados com o objecto.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que seja decidido pelo sócio único e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a única quota pertencente ao sócio Juan Venter.

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições por si determinadas.

Três) O capital social poderá ser aumentado por decisão do sócio único e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio, por meio de carta ou por E-mail, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao senhor Juan Venter, que desde já fica nomeado Gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 24 de Abril de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mercearia Família e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Novembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 124 a 127 do livro de notas para escrituras diversas número 09/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Neto Alberto Leonardo Escondido, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100448557B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, aos dezanove de Julho de dois mil e vinte e três, e residente na cidade de Chimoio. Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima mencionado.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mercearia Família e Construções, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Mercearia Família e Construções, Limitada, e tem a sua sede no Distrito de Tambara, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:
a) construção civil;
b) mercearia.

Dois) Constituem actividades secundárias, as seguintes:

- a) fornecimento de bens e serviços;
- b) fornecimento de cereais (compra e venda);
- c) venda de insumos agrícolas;
- d) venda de material de construção;
- e) comércio geral por grosso e a retalho, com importação;
- f) prestação de serviços;
- c) outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Neto Alberto Leonardo Escondido.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Neto Alberto Leonardo Escondido, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 23 de Novembro de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.

Mozam Metal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024166, uma entidade denominada: Mozam Metal, Limitada.

Primeiro. Chuan Tai Tok – solteiro, maior, natural de SGP Citezen - Singapura, de nacionalidade Singapurense, portador de DIRE n.º 078600039540I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Moçambique, aos 20 de Novembro de 2023, residente na Cidade da Beira-Sofala, no Bairro de Estoril, Distrito Municipal da Beira-Sofala.

Segundo. Benamor Simão Zacarias Mascarenhas – casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104088509P, emitido aos 4 de Agosto de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira-Sofala, Residente no Bairro de Palmeiras-1, Na Rua Martins Afonso de Melo UC-C n.º 241, rés-do-chão, Quarteirão 3, casa número 241, Distrito Municipal da Beira-Sofala.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mozam Metal, Limitada e têm a sua sede na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal KaMavota, na Avenida da Marginal, n.º 4441 – Gloria Mall – Espaço 51, 10 andar, Bairro de Triunfo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: exploração, prospecção, extracção dos recursos minerais, comercialização de bens minerais, importação e exportação de bens e produtos ligados à actividade principal e sua logística de distribuição, o aproveitamento económico de concessões de autorização de pesquisa, prestação de serviços de consultoria em assuntos minerais e afins. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 5.000.000,00MT (cinco

milhões de meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 4.500.000,00MT correspondente a 90%, pertencente ao sócio - Chuan Tai Tok;
- b) uma quota no valor de 500.000,00MT correspondente a 10%, pertencente ao sócio - Benamor Simão Zacarias Mascarenhas.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Benamor Simão Zacarias Mascarenhas – que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação e dos herdeiros)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 26 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Office Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Setembro de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101572927 a sociedade, Office Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Office Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional N 1, Vila Autárquica da Macia, Distrito de Bilene, Província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Office Solutions, Limitada tem por objecto principal a venda e distribuição de material de escritório, design gráfico, prestação de serviços de rede, manutenção e reparação de computadores (*hardware & software*), podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao seu objecto principal.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a Office Solutions, Limitada poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas,

complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da Office Solutions, Limitada, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Jaime Estevão Conjo.

Dois) O capital social da Office Solutions, Limitada poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio realizará a respectiva quota mediante o depósito de valores na conta da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A Office Solutions, Limitada é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da Office Solutions, Limitada, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da Office Solutions, Limitada.

Três) A Office Solutions, Limitada obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a Office Solutions, Limitada ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças ou abonações, a não ser que especificamente decidido pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será nomeado pelo período de um a 2 anos.

O Conservador, *Ilegível*.

Rio Verde, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de trinta e um mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e três, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100002272, deliberou-se alteração do ponto um do artigo quinto (capital social e aumentos), ponto um do artigo sexto (acções e títulos) e ponto um do artigo décimo sexto dos estatutos da sociedade e por consequência altera-se a redacção dos mesmos, que passam a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social e aumentos)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta milhões e vinte mil meticais e está dividido e representado em 400 acções com o valor nominal de 50,00MT cada uma e 50 acções com o valor nominal de 600.000,00MT cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Acções e títulos)

Um) As acções são ordinárias, ao portador e nominativas, livremente transmissíveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade e formalidades das reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez por ano, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Star Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105012699, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Star Gráfica, Limitada, pelos senhores Ariel José Namonjeza, cidadão de nacionalidade moçambicana, nascido em Quelimane, distrito de Quelimane, Província de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040104878831J, emitido a 27 de Agosto de 2019, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, válido até 26 de Agosto de 2024, residente na cidade de Nampula, Bairro de Muhala Expansão.

Felizardo António, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mogovolas, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100413503A, emitido a 5 de Janeiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, válido até 7 de Agosto de 2023, residente na cidade de Nacala-Porto, Bairro Triângulo, que se regerá nos termos constantes dos artigos que integram o presente contrato

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma e natureza)

Um) A sociedade adopta a firma Star Gráfica, Limitada.

Dois) A empresa é um estabelecimento de natureza privada, prossegue fins de interesse privado e goza de autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Ontupaia, na Avenida Avenida Eduardo Mondlane, próximo ao Mercado Grossista Juma, na Cidade de Nacala-Porto.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá deslocalizar a respectiva sede, criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto de prestação de serviços de: serigrafia; impressão digital; bordados; fornecimento de uniformes, e prestação de serviços diversos.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais (500,000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Ariel José Namonjeza, titular de uma quota no valor de Quatrocentos mil meticais (400.000,00MT), correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social;
- b) Felizardo António, titular de uma quota no valor de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo administrador, nomeado pelos sócios, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- a) exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Dois) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante a ser indicado por estes.

Quatro) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Seis) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Sete) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Oito) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor Felizardo António.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nacala, 9 de Abril de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Thorthurst Enginnering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 120 a 124 do livro de notas para escrituras diversas número 08/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e

notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Fernando Ernesto, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104621603N, emitido aos catorze de Janeiro de dois mil e catorze, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, e residente na Cidade de Chimoio.

Segundo: Maxwell Tamurerera Chasaisa, de nacionalidade zimbabueana, portador de Passaporte n.º GN448786, emitido pela República Zimbabueana, aos dezoito de Junho de dois mil e vinte e um, e residente accidentalmente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado Thorthurst Enginnering, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Thorthurst Enginnering, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) agricultura;
- b) construção civil;
- c) importação e exportação;
- d) comércio;
- e) transporte;
- f) pesca;
- g) processamento da madeira;
- h) extracção, corte, armazenamento e comercialização de madeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 680.000,00MT (seiscentos e oitenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais de valor nominal de 340.000,00MT (trezentos e quarenta mil meticaís) cada, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Fernando Ernesto e Maxwell Tamurerera Chasaisa, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Fernando Ernesto, que desde já fica nomeado

sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. É igualmente nomeado o sócio Maxwell Tamurerera Chasaisa a director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 16 de Outubro de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.

Vista Praia Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de divisão, cessão parcial de quotas e entrada de novos sócios e nomeação dos administradores da sociedade realizada no dia quinze dias do mês de Abril de dois mil vinte e quatro, pelas nove horas da manhã, na sua sede social sita no bairro Conguiana - Praia da Barra, na cidade de Inhambane, reuniu em assembleia geral extraordinária da Vista Praia Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com capital social de cem mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 105017188.

Aberta a sessão, o presidente disse:

Que, havia condições de deliberar uma vez estarem representados os cem por cento do capital social, tendo apresentado de imediato o primeiro ponto de agenda, referindo que a presente reunião, foi convocada por haver interesse por parte do sócio Willem François Louw, detentora de quota única de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, em ceder parte da sua quota no valor nominal de noventa mil meticaís (90.000,00MT), a favor dos convidados, que também mostraram interesse em adquiri-las.

Neste contexto, foi deliberado por unanimidade a cessão parcial da quota do sócio Willem François Louw, que passa a deter dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%), do capital social e por conseguinte a sócia Alida Maria Louw, recebe sessenta mil meticaís (60.000,00MT), correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social e dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondentes a dez por cento (10%) do capital social por cada um dos sócios Chandré

Louw, Willem François Louw e Mareli Louw, respectivamente. Que por sua vez, declaram aceitar esta cessão nos termos aqui deliberados.

Em relação ao segundo ponto de agenda, foi nomeado o senhor Willem François Louw como administrador/gerente, o que foi acolhido, tendo este decidido ocupa-lo, assumindo desde já o cargo de administrador/gerente da sociedade, com poderes para representar a mesma em todos actos e contractos, seja qual for a sua natureza.

Em consequência das deliberações tomadas, os sócios decidiram alterar os artigos primeiro, terceiro e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Vista Praia Lodge, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, sedeadada no Bairro Conguiana na Cidade de Inhambane, podendo sempre que julgar necessário, criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de cinco quotas, equivalente a cem por cento do capital social, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao senhor Willem François Louw, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00348585, emitido na R.S.A a 9 de Maio de 2016;
- b) uma quota no valor nominal de sessenta mil meticaís (60.000,00MT), correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente a senhora Alida Maria Louw, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A09558053, emitido na África do Sul a 1 de Julho de 2021;
- c) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente a senhora Chandré Louw, de nacionalidade sul-

africana, portadora do Passaporte n.º A06450532, emitido na RSA a 16 de Dezembro de 2017;

- d) uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao senhor Willem François Louw de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05539833, emitido na R.S.A a 30 de Agosto de 2016;
- e) uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente a senhora Mareli Louw, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A09938907, emitido na R.S.A a 1 de Agosto de 2022.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo sócio Willem François Louw, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer sejam da sociedade ou estranhos, desde que outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) A movimentação da conta bancária da empresa é obrigada pela assinatura da gerente. Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Inhambane, vinte e quatro de Abril de dois mil vinte e quatro. — A Conservadora, *Ilegível*.



**Zonguene Lodge –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de dois mil vinte e quatro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023632, a sociedade Zonguene Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Zonguene Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social em Zonguene, Distrito de Limpopo, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) turismo;

- b) restauração;
- c) hotelaria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de uma quota única pertencente ao sócio Jurie Theunis Du Plessis.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio único que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução, podendo por sua deliberação nomear outro gestor.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outras legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, 19 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 250,00MT